

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 005 DO PLENO DO STJD DA LNF

O Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 29 de novembro de 2019 a partir das 11:00, com a finalidade do julgamento dos recursos dos Processos nº 052, 057, 062, 065 e 067 de 2019. Estiveram presentes na sessão, os auditores titulares Dr Luiz Roberto Martins Castro (Presidente), Dra Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos (Vice-presidente), Dr Thomaz Mattos de Paiva, Dr Marcelo Goés e Dr Eduardo Berol. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr Caio Medauar.

Não estiveram presentes os auditores Dr Marcio Andraus, Dra Raquel Lima, Dr Alessandro Kishino e Dr Leonardo Andreotti Paulo de Oliveira, mas que justificaram as respectivas ausências.

O processo 057 foi retirado de pauta por pedido da Dra Patrícia Reali, advogada de Campo Mourão.

1) PROCESSO Nº 052.2019 (06/09/2019)

- SR. SÉRGIO LACERDA LIVRAMENTO, TÉCNICO DA EQUIPE PATO FUTSAL, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 258-B, 243-B EM CONCURSO COM 243-C E 243-F DO CBJD.

Relator: Dr Thomaz Mattos de Paiva.

Defensor: Dr Enedir João Cristino que sustentou oralmente.

Decisão:

O Sr Sérgio Lacerda foi absolvido por unanimidade do 258B e absolvido por maioria do 243B; em relação ao artigo 243C, o mesmo foi absorvido pelo 243F, e por maioria de votos condenado, sendo fixada a pena de 4 partidas (já tendo cumprido uma) mais o pagamento de uma multa de R\$1000,00.

2) PROCESSO Nº 062.2019 (20/10/2019)

- A EQUIPE JOINVILLE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, INCISO III, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CBJD;
- ATLETA SR. JEFFERSON RODRIGUES DE BRITO DA EQUIPE JOINVILLE, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, INCISO I E II DO CBJD;
- ATLETA SR. MURILO CARLOS SAAD DA EQUIPE CORINTHIANS, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, INCISO I DO CBJD.

Relator: Dr Thomaz Mattos de Paiva.

Defensor: Dr Enedir João Cristino que sustentou oralmente, e representou o Sr Murilo; e o Dr Roberto Pugliese que também sustentou oralmente, e representou a entidade e o Sr Jefferson.

Decisão:

Por unanimidade foi negado provimento ao recurso da procuradoria, referente a Entidade Joinville.

Por maioria foi dado provimento ao recurso de Joinville, reduzindo a pena do Sr Jefferson para 2 partidas, com base no 250.

Por maioria foi dado provimento ao recurso do Corinthians, reduzindo a pena do Sr Murilo para 2 partidas, com base no 250.

3) PROCESSO Nº 065.2019 (10/11/2019)

- SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (“CORINTHIANS”), POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191, II, E 213, I, §1º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CBJD).

Relator: Dr Marcelo Goés.

Defensor: Dr Enedir João Cristino que sustentou oralmente.

Decisão: Por maioria de votos o recurso não foi conhecido, sendo mantida a decisão da CD de multa de R\$500,00, com base no artigo 213 do CBJD. Divergiu no voto o Dr Thomaz Paiva que recebeu o recurso e votou pela absolvição da entidade.

Foi estabelecido que a multa aplicada será compensada pela taxa recursal.

4) PROCESSO Nº 067.2019 (10/11/2019)

- SR. ALEXANDRE JUNIOR BUFFULIN, DA EQUIPE PATO FUTSAL, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 258, II E 258-B DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CBJD);

Relatora: Dr Marcelo Goés.

Defensor: Dr Enedir João Cristino que sustentou oralmente.

Decisão: Por maioria de votos foi conhecido o recurso e dado provimento, absolvendo do 258, e condenando no 258B a 2 partidas, as quais já foram cumpridas. Divergiram nos votos o Dr Marcelo Goés que absorvia o 258B para o 258 e condenava a duas partidas, e o Dr Luiz Roberto que mantinha a decisão da CD.

OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 30 de novembro de 2019.



Ricardo Sampaio
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal



Dr Luiz Roberto Martins Castro
Presidente do Pleno do STJD da Liga Nacional de Futsal